

**LEI Nº 1.599-02/2014**

**ESTABELECE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGEM AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, SERVIDORES MUNICIPAIS E CONSELHEIROS TUTELARES, e dá outras providências.**

**IRINEU HORST, Prefeito Municipal de Colinas, RS**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o sistema de pagamento diferenciado de diárias para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Servidores Municipais e Conselheiros Tutelares, quando houver deslocamento para fora do Município, em função de serviço, participação em cursos, seminários ou congressos de interesse da municipalidade.

**Art. 2º** - As diárias de viagem destinam-se ao ressarcimento de despesas de alimentação e hospedagem.

**Art. 3º** - As diárias deverão ser solicitadas através de formulário próprio e autorizadas pelo Secretário que requisita o deslocamento do Servidor.

**Art. 4º** - Os valores das diárias serão reajustados na mesma ocasião e no mesmo índice dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal.

**Art. 5º** - O pagamento de diárias de viagem deverá ser comprovado por relatório das atividades desenvolvidas no período.

**Parágrafo único** – O total de diárias pagas no mês ao Prefeito e/ou ao Vice-Prefeito ficam limitadas ao teto máximo de 50% (cinquenta por cento) de seus respectivos vencimentos, exceto nos deslocamentos para outros países.

**Art. 6º** - Além da diária, o Município pagará as despesas com transporte, nos deslocamentos autorizados, mediante a comprovação dos gastos.

**Art. 7º** - As diárias serão pagas de acordo com a tabela a seguir discriminada:

<b>Dentro do Estado</b>	<b>Sem pernoite com comprovante de no mínimo uma refeição</b>	<b>Com pernoite</b>
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 60,00	R\$ 350,00
Secretários Municipais	R\$ 50,00	R\$ 300,00
Demais Servidores Municipais e Conselheiros Tutelares	R\$ 40,00	R\$ 250,00

<b>Fora do Estado</b>	Sem pernoite com comprovante de no mínimo uma refeição	Com pernoite
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 80,00	R\$ 450,00
Secretários Municipais	R\$ 65,00	R\$ 375,00
Demais Servidores Municipais e Conselheiros Tutelares	R\$ 50,00	R\$ 300,00

<b>Brasília</b>	Sem pernoite com comprovante de no mínimo uma refeição	Com Pernoite
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 200,00	R\$ 550,00
Secretários Municipais	R\$ 150,00	R\$ 450,00
Demais Servidores Municipais e Conselheiros Tutelares	R\$ 100,00	R\$ 330,00

<b>Outros Países</b>	
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 1.100,00
Secretários Municipais	R\$ 900,00
Demais Servidores Municipais e Conselheiros Tutelares	R\$ 650,00

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária específica de cada Setor, Órgão ou Secretaria.

**Art. 9º** - Revogam-se expressamente a Lei 1185-02/2010, 1183-02/2010 e 452-01/2001 e esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015.

**GABINETE DO PREFEITO**, 29 de dezembro de 2014.

**IRINEU HORST**  
Prefeito Municipal

Registre-se,  
Publique-se

**Vinicius A. Kappler**  
Auxiliar Administrativo